LEI N.º 433, de 12 de Agosto de 2005.

EMENTA: **ALTERA DISPOSITIVO NA LEI Nº. 014/97, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

REGINALDO RUTTMANN, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, apresentou e aprovou projeto, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1.º - Os artigos 2º, 3º, 4º, 7º, 11 13 14 15 e 16 da Lei Municipal nº. 014, de 10 de Fevereiro de 1997, passam a viger com a seguinte redação:

Art. 2.º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – .....
II – .....
III – .....
IV – Acompanhar e controlar a atuação dos setores públicos de Saúde, todas as Unidades de Saúde sob a gerência da Secretaria Municipal de Saúde;
V – Acompanhar e aprovar prestações de contas de todos os recursos alocados à Secretaria Municipal de Saúde;
VI – .....

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde com a seguinte composição:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL

a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC;
b) Um representante da Secretaria de Saúde - SEMUSA;
c) Um representante da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
d) Um representante da Secretaria Municipal de Bem Estar Social – SEMBES;
e) Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ;
f) Um representante dos servidores da Unidade de Saúde do Município;

II – DOS USUÁRIOS

a) Um representante da Associação da Guarda Mirim do Município;
b) Um representante das Igrejas Evangélicas;
c) Um representante da Igreja Católica;
d) Um representante da Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia - EMATER;
e) Um representante da Associação de Donas de Casa de chupinguaia;
f) Um representante da Câmara Municipal de Chupinguaia;

§ 1.º - .....

§ 2.º - .....

Art. 4.º- Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

§ 1.º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2.º - O mandato dos membros do CMS terá a duração de 02(dois) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos, a critério das entidades a que pertencem.

Art. 5.º - .....

I – .....
II – .....
III – .....
IV – .....
V - .....
VI – .....

VII – Atuará como Secretário do CMS, um servidor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sem direito a deliberação ou voto, salvo se representante de alguma entidade prevista no art. 3.º;
VIII – .....
IX – .....

Art. 6.º - .....

Art. 7.º- A Secretaria Municipal de Saúde, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - .....

Art. 9.º - .....

Art. 10 - .....

Art. 11 – A Secretaria Municipal a cuja competência esteja afeta as atribuições objeto da presente Lei será a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 – .....

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 13 - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 14 – O Fundo Municipal da Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde ou órgão equivalente.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 15 – São atribuições do Secretário Municipal de Saúde ou equivalente, além de outras especificadas em leis e decretos:

I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....
VI - .....
VII - .....
VIII - .....
IX - .....

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 16 – .....

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - .....

III - .....
IV - .....

V - .....

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - .....

VIII - .....
Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeiro geral do Fundo Municipal de Saúde;

IX - .....

X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - .....

XII- Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

.....

Art.30º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chupinguaia – RO, 12 de Agosto de 2005.

Reginaldo Ruttmann
PREFEITO MUNICIPAL